



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo oxigênio gasoso, oxigênio líquido, ar comprimido medicinal, locação de tanque criogênico, unidade geradora de ar comprimido e equipamentos acessórios em regime de comodato, destinados às unidades de saúde do Município de Itapevi.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A necessidade decorre do uso contínuo de gases medicinais no suporte à vida em atendimentos de urgência e emergência, internações, salas de estabilização, procedimentos médicos e transporte de pacientes.

O oxigênio medicinal representa insumo crítico e imprescindível ao atendimento da população, pois:

- É utilizado em terapias respiratórias e ventilação mecânica;
- Apoia atendimentos de urgência e emergência;
- Garante suporte em casos de insuficiência respiratória;
- É essencial para cirurgias e atendimentos em unidades hospitalares.

A interrupção do fornecimento acarretaria riscos severos à integridade física e à vida dos pacientes, além de comprometer o funcionamento regular das unidades de saúde do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação está alinhada às ações da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, notadamente aquelas relacionadas aos serviços de urgência, emergência, atenção básica e média complexidade. O fornecimento de gases medicinais é indispensável para a execução das ações de saúde pública, sendo elemento essencial para o funcionamento ininterrupto dos Prontos Socorros, UBS, USF, SAE, SAMU e demais unidades descritas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	18.000	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro de 10m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
2	140.000	m ³	Oxigênio Líquido Medicinal
3	400	m ³	Ar Medicinal
4	1.200	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro de 1m ³
5	24	serviços	Locação de tanque criogênico
6	24	serviços	Locação unidade geradora ar comprimido

Das justificativas

Da necessidade de contratação

O fornecimento contínuo de **oxigênio hospitalar medicinal** é indispensável para a manutenção da vida em atendimentos de urgência, emergência, estabilização, internações e suporte ventilatório. A interrupção do serviço representa risco direto à população e aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Considerando:

- A obrigatoriedade do Município em fornecer suporte assistencial adequado (Lei Federal nº 8.080/1990);
- As normas da ANVISA e do Ministério da Saúde para gases medicinais;
- A necessidade de garantir abastecimento contínuo e em condições de segurança;
- A ausência de estrutura municipal própria para produção do insumo;
- A natureza essencial e contínua do serviço;

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviço de Fornecimento de Oxigênio Hospitalar e Equipamentos Relacionados

Considerando que o uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte.

Considerando que o gás medicinal desempenha um papel crucial nos serviços de urgência e emergência e nas unidades básicas de saúde, sendo utilizado para diversos fins essenciais no tratamento de pacientes, nos quais podemos citar alguns dos principais usos do gás medicinal em ambientes hospitalares incluem:

Terapia Respiratória: O oxigênio é frequentemente utilizado para a terapia respiratória em pacientes que têm dificuldades respiratórias, como aqueles com doenças pulmonares crônicas, insuficiência cardíaca ou outras condições médicas que comprometem a função pulmonar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Ventilação Mecânica: Em situações em que os pacientes têm dificuldades significativas para respirar por conta própria, os hospitais utilizam sistemas de ventilação mecânica que fornecem uma mistura controlada de gases, frequentemente oxigênio, para auxiliar na respiração.

Aumento da Pressão Arterial: O óxido nitroso é utilizado em algumas situações para aumentar a pressão arterial em pacientes que estão em estado de choque.

Cirurgias e Procedimentos Médicos: Diversos procedimentos médicos e cirúrgicos requerem o uso de gases medicinais, seja para manter a anestesia, fornece suporte respiratório ou criar condições específicas no ambiente cirúrgico.

Emergências: Em situações de emergência, como acidentes graves, catástrofes naturais ou eventos traumáticos, o fornecimento adequado de gases medicinais pode ser vital para salvar vidas.

a) Quanto a divisão em lotes:

O parcelamento do objeto, embora possível em determinadas contratações, não se mostra tecnicamente recomendável no presente caso, pois o objeto envolve fornecimento contínuo de gases medicinais associado ao conjunto mínimo de infraestrutura e operação indispensável ao funcionamento seguro do sistema de gases (tanque criogênico, cilindros, reguladores, válvulas, manutenção e logística de reposição/abastecimento).

Trata-se de serviço **essencial, crítico e ininterrupto**, voltado à manutenção da assistência em unidades de urgência e emergência, inclusive suporte ventilatório e estabilização de pacientes, de modo que **qualquer atraso ou falha de coordenação entre fornecedores distintos** poderá gerar desabastecimento.

A divisão por lotes, nesse contexto, **elevaria substancialmente o risco operacional**, pelos seguintes fatores:

Interdependência técnica e operacional: o fornecimento de oxigênio líquido está condicionado ao correto funcionamento e disponibilidade do tanque criogênico e sua manutenção; o oxigênio gasoso e o ar medicinal dependem da disponibilidade de cilindros e acessórios compatíveis, além de logística de troca e reposição;

Responsabilização difusa: com múltiplos contratados, torna-se mais difícil definir responsabilidades em caso de falha (ex.: baixa pureza, ausência de reposição emergencial, vazamento, falha em reguladores, atraso de recarga), gerando risco de “jogo de empurra” e atrasos na solução;

Risco de incompatibilidade técnica: diferentes fornecedores podem utilizar padrões/logística/equipamentos distintos, aumentando a possibilidade de **incompatibilidades e não conformidades** nas conexões, regulagem e manutenção preventiva/corretiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Logística emergencial e continuidade: o TR prevê atendimento emergencial 24h e fornecimento contínuo. A fragmentação por lotes pode gerar **dependência entre cronogramas e rotas**, ampliando risco de descontinuidade;

Gestão e fiscalização: lote único facilita a fiscalização e exige do contratado **um único plano de operação, manutenção e abastecimento**, com responsabilidade integral de atendimento, reduzindo risco de falhas.

Diante disso, a contratação em lote único não restringe indevidamente a competitividade, mas busca garantir continuidade do serviço, segurança sanitária e mitigação de riscos de desabastecimento, sendo a solução mais adequada ao interesse público.

b) Da vedação à participação de consórcios

Não será admitida a participação de licitantes em consórcio nesta licitação.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais (oxigênio gasoso, oxigênio líquido e ar comprimido medicinal), associado à instalação, disponibilização/locação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos essenciais (tanque criogênico, unidade geradora, cilindros e acessórios), com atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, em unidades de saúde e serviços de urgência/emergência.

A participação por consórcio poderia:

- a) fragilizar a responsabilização técnica e contratual, dificultando a identificação imediata do responsável por eventuais falhas de abastecimento, manutenção e conformidade sanitária;
- b) aumentar o risco de descontinuidade do serviço, devido à complexidade de coordenação operacional entre empresas consorciadas, especialmente em atendimentos emergenciais;
- c) comprometer a eficiência da fiscalização, em razão da divisão de obrigações e da necessidade de apuração conjunta de responsabilidades;
- d) gerar maior risco de incompatibilidades logísticas e operacionais, com impacto direto na continuidade assistencial e segurança do paciente.

Diante disso, considerando o caráter essencial do objeto e a necessidade de garantir execução integrada, com responsabilidade técnica e operacional centralizada, a Administração opta pela vedação à participação de consórcios, visando assegurar maior eficiência, segurança operacional e continuidade do abastecimento, em consonância com o interesse público.

c) Da vedação à cota reservada para MPEs

Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve promover, sempre que possível, o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MPEs, inclusive mediante reserva de cota de até 25% do objeto, quando houver viabilidade técnica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Todavia, no caso da presente contratação, a aplicação de cota reservada não se mostra tecnicamente viável, tendo em vista que o objeto envolve o fornecimento contínuo de gases medicinais (oxigênio gasoso, oxigênio líquido medicinal e ar medicinal), associado à disponibilização/locação, instalação e manutenção de equipamentos e acessórios essenciais, tais como tanque criogênico, cilindros, válvulas, reguladores, fluxômetros e demais componentes, além da logística de abastecimento programado e emergencial (24h), garantindo o atendimento ininterrupto das unidades de saúde do Município.

A tentativa de fracionamento do objeto para fins de reserva de cota resultaria na contratação de mais de um fornecedor para componentes interdependentes, ocasionando: aumento do risco de descontinuidade e desabastecimento, especialmente em atendimentos de urgência e emergência; dificuldade de compatibilização técnica e operacional entre sistemas, equipamentos e logística; fragmentação de responsabilidades contratuais, dificultando apuração e correção imediata de falhas; potencial comprometimento da segurança assistencial e do atendimento ao paciente, diante do caráter essencial do serviço.

Dessa forma, não será adotada reserva de cota para MPEs, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a inviabilidade técnica de parcelamento e a necessidade de preservação da continuidade do serviço essencial.

Ressalta-se, por fim, que a decisão não impede a participação de MPEs no certame, sendo assegurada a elas ampla concorrência e a aplicação dos demais benefícios previstos em lei, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios do objeto.

Das condições de habilitação

Quanto às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista

Serão exigidas conforme praxe da administração pública;

Quanto à habilitação técnica

Serão exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica:

A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação técnica:

- a)** Comprovação de regularidade do produto ofertado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de seu registro, isenção, notificação ou cadastramento;
- b)** Prova de registro da empresa na ANVISA agência reguladora competente encarregada da fiscalização do cumprimento da atividade em exercício, compatível com o objeto licitado;
- c)** AFE de Fabricante de Gases Medicinais;
- d)** Certificado do de Boas Práticas de Fabricação;
- e)** Licença Sanitária municipal/estadual relativa a gases medicinais;
- f)** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado 30% do licitado que comprove o fornecimento de oxigênio medicinal ou gases medicinais equivalentes;
- g)** Profissional farmacêutico, engenheiro químico, químico industrial ou equivalente com Registro ativo no CRQ/CRF/CRE com comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato ou sócio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

h) Certificações de frota (CIV + CIPP);

i) Laudo de pureza do oxigênio, emitido por laboratório acreditado (RBC/INMETRO) com Comprovação de pureza mínima conforme Farmacopeia Brasileira

Das obrigações da contratada:

Fornecer oxigênio gasoso, pureza igual a 99,5%, incolor, inodoro, oxidante, umidade máxima de 3 PPM, N2 equivalente a 0,1%, gás comprimido para uso hospitalar com cessão gratuita de cilindros, garantir cilindros reserva para segurança do abastecimento e suprir imediatamente, sempre que solicitado;

O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto;

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionário da unidade de saúde;

Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, independente das visitas para a manutenção preventiva;

Executar manutenções independentes do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnico-funcionais;

Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria: através de pessoal técnico habilitado que em nenhuma hipótese, poderá ter qualquer vínculo empregatício com a Contratante, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.;

Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da Contratante no local de execução, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

Encaminhar a secretaria municipal de saúde a relação de notas fiscais dos abastecimentos das referidas unidades efetuadas no mês para conciliação e autorização de pagamento;

Cumprir obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina dos trabalhos, manter os funcionários uniformizados com crachás de identificação e com EPI (Equipamento de Proteção Individual);

Dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;

Observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas Normas Técnicas;

Fornecer oxigênio líquido medicinal com locação de tanque criogênico instalado pela CONTRATADA no Pronto Socorro Central e Pronto Socorro Infantil, com manutenção corretiva e preventiva e abastecimento regular que o nível de segurança exigir;

Cumprir obrigatoriamente as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, manter os funcionários uniformizados com crachás de identificação e com EPI – Equipamento de Proteção Individual;

Dar ciência à Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade na execução dos serviços;

Observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade recomendadas pelas Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Locação de unidade geradora de ar comprimido medicinal com capacidade mínima de 8m3/hora, com manutenção preventiva e corretiva no Pronto Socorro Central e Pronto Socorro Infantil;

A entrega deverá ser feita mediante pedido da unidade, no período de 24h, em dias úteis. No caso dos Prontos Socorros, se necessário, tem pedido de urgência, incluindo final de semana;

O prazo de instalação dos equipamentos é de 24 horas;

O prazo de atendimento para manutenção deve ser imediato;

O Tanque de Oxigênio Líquido deverá ter capacidade de 3 mil litros e a unidade geradora de ar comprimido com capacidade de 8 a 10m3/hora.

Das obrigações da contratante:

Informar a Contratada, por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as datas, locais e horários dos eventos, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

Disponibilizar espaço físico adequado para a montagem das estruturas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Comunicar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Prestar à contratada, quaisquer esclarecimentos ou informações necessárias para a perfeita execução do contrato;

Efetuar o pagamento conforme previsto em contrato, após atesto da execução.

A vigência contratual, a possibilidade de prorrogação e reajuste deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o “IPC/FIPE – Geral”, cuja data-base do reajuste estará vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza comum da contratação, a licitação deverá seguir os seguintes parâmetros:

Modalidade da contratação: Pregão eletrônico

Tipo: Menor preço

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

Para resolver a necessidade de utilização de estruturas em eventos, a Administração pode adotar diferentes formas de contratação, dependendo do porte, da frequência e da estratégia de planejamento. Seguem as principais soluções possíveis de mercado:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de **pesquisa de preços praticados no mercado**, mediante consulta a fornecedores especializados e contratos similares, considerando as quantidades estimadas descritas neste ETP e no Termo de Referência.

A composição do custo estimado considera o fornecimento contínuo dos gases medicinais, bem como a disponibilização/locação (comodato), instalação e manutenção dos equipamentos essenciais, incluindo logística de abastecimento programado e emergencial (24h).

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	18.000	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro 10m ³	R\$ 32,02	R\$ 576.360,00
2	140.000	m ³	Oxigênio Líquido Medicinal	R\$ 8,00	R\$ 1.120.00,00
3	400	m ³	Ar Medicinal	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
4	1.200	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro 1m ³	R\$ 154,86	R\$ 185.832,00
5	24	mês/serviço	Locação/Disponibilização de tanque criogênico (cap. 3.000 L)	R\$ 4.033,00	R\$ 96.799,92
6	24	mês/serviço	Locação/Disponibilização unidade geradora ar comprimido medicinal (8 a 10 m ³ /h)	R\$ 8.000,00	R\$ 2.194.991,92

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 2.194.991,92

Obs.: Conforme Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo administrativo

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS (18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

a. As quantidades dispostas a seguir consideram os equipamentos de saúde existente, bem como, a demanda utilizada em cada um deles;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	18.000	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro de 10m ³
2	140.000	m ³	Oxigênio Líquido Medicinal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
3	400	m ³	Ar Medicinal
4	1.200	m ³	Oxigênio Gasoso em cilindro de 1m ³
5	24	serviços	Locação de tanque criogênico
6	24	serviços	Locação unidade geradora ar comprimido

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia do fornecimento ininterrupto de gases medicinais às unidades de saúde do Município, especialmente em serviços críticos (Pronto Socorro, Pronto Socorro Infantil, SAMU e unidades com suporte ventilatório);
- Redução do risco de desabastecimento, mediante logística estruturada, atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas e manutenção contínua dos equipamentos relacionados ao sistema de gases;
- Segurança assistencial e sanitária, assegurando gases medicinais com padrões de pureza e qualidade exigidos pela Farmacopeia Brasileira e normas da ANVISA;
- Melhoria da eficiência operacional, garantindo compatibilidade e funcionamento adequado de tanque criogênico, cilindros, acessórios, válvulas, reguladores, fluxômetros, além da unidade geradora de ar comprimido medicinal;
- Continuidade dos serviços essenciais e preservação de vidas, considerando que o oxigênio medicinal é insumo crítico e essencial para estabilização e manutenção de pacientes;
- Rastreabilidade e controle dos fornecimentos e consumos mediante entregas acompanhadas e registros, assegurando fiscalização e conformidade contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedores especializados, cujo ramo de atividade é plenamente compatível com o objeto pretendido, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, considerando as características específicas do objeto a ser contratado.

Considerando a natureza do objeto — fornecimento contínuo de gases medicinais (oxigênio gasoso medicinal, oxigênio líquido medicinal e ar comprimido medicinal), associado à disponibilização/locação (comodato), instalação e manutenção de equipamentos e acessórios essenciais, incluindo logística de abastecimento regular e emergencial. Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

especificidades não se encontram padronizadas em bancos oficiais de preços, nem são passíveis de comparação direta com contratações realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Ressalta-se que bases referenciais de preços e contratações similares, quando existentes, não contemplam de forma adequada os custos adicionais inerentes às adaptações, à natureza do uso contínuo, às exigências operacionais e aos serviços agregados à locação, como manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade e demais encargos necessários à plena execução contratual.

Assim, a pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados permitiu a obtenção de valores mais realistas, atualizados e compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando maior precisão na estimativa do valor da contratação e mitigando riscos de sobrepreço ou subavaliação.

Ressalta-se que o processo administrativo contém o registro de diversas tentativas de obtenção de orçamentos, sem êxito, bem como as manifestações formais de empresas consultadas que informaram ausência de interesse em apresentar propostas e/ou disponibilizar informações comerciais que pudessem subsidiar a presente contratação, especialmente para fins de composição da estimativa de preços e instrução do processo licitatório.

Dessa forma, a metodologia adotada atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento, eficiência e transparência, conferindo segurança técnica e jurídica ao processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública. Foram consultadas as seguintes empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
ATMOSFERA GASES ESPECIAIS	13.134.213/0001-58	R\$ 2.000.000,00
AIR LIQUIDE HEALTHACRE	00.331.788/0023-24	R\$ 2.390.400,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação está diretamente relacionada ao funcionamento regular da rede de saúde municipal, em especial às atividades assistenciais de urgência e emergência, atenção básica e serviços de transporte sanitário (SAMU).

Trata-se de contratação que não depende de outros contratos para sua execução, uma vez que o objeto contempla o fornecimento dos gases medicinais e a disponibilização/locação dos equipamentos necessários ao abastecimento seguro, incluindo instalação, manutenção preventiva/corretiva e logística emergencial.

Todavia, é contratação **interdependente do ponto de vista operacional** em relação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

aos serviços assistenciais existentes (PS Central, PS Infantil, UBS, USF, SAE e SAMU);
às rotinas de manutenção da rede física de gases e infraestrutura hospitalar;
ao controle de consumo e planejamento logístico interno do município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretende alcançar:

Garantia do fornecimento ininterrupto;
Maior segurança aos pacientes;
Redução de riscos assistenciais;
Continuidade dos serviços essenciais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A contratação proposta é autônoma e suficiente em si mesma, não dependendo de outros contratos para sua execução, tampouco gerando vínculos de dependência com contratações em vigor ou futuras no âmbito da Administração Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências prévias à celebração do contrato, vez que todas as medidas legais para início e conclusão do procedimento licitatório já estarão concluídas e devidamente analisadas por todos os setores envolvidos no procedimento licitatório.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos, os quais serão mitigados mediante exigências contratuais e fiscalização contínua, destacando-se:

a) Emissões atmosféricas e logística de transporte

O abastecimento de oxigênio líquido e a reposição/troca de cilindros demandam transporte frequente, podendo gerar emissões veiculares (CO₂).

Medidas mitigadoras: planejamento logístico com rotas otimizadas, redução de deslocamentos desnecessários e utilização de veículos devidamente licenciados.

b) Resíduos e descarte de material.

Eventuais substituições de componentes (mangueiras, válvulas, reguladores, peças de manutenção) podem gerar resíduos.

Medidas mitigadoras: obrigação de descarte ambientalmente adequado, conforme normas ambientais e sanitárias.

c) Risco de vazamentos e segurança ambiental

Embora o oxigênio não seja poluente, vazamentos podem gerar riscos de segurança (atmosfera enriquecida de oxigênio aumenta risco de combustão).

Medidas mitigadoras: manutenção preventiva periódica, inspeção de conexões, treinamento operacional e atendimento imediato para manutenção corretiva.

c) Consumo energético (unidade geradora de ar comprimido)

O funcionamento da unidade geradora de ar medicinal implica consumo de energia elétrica.

Medidas mitigadoras: equipamentos eficientes, manutenção para evitar perdas e funcionamento irregular, e controle de operação.

Conclui-se que os impactos ambientais são **controláveis e mitigáveis**, mediante obrigações contratuais, fiscalização e cumprimento das normas técnicas e de segurança.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Declaramos, para os devidos fins, que a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo oxigênio gasoso, oxigênio líquido, ar comprimido medicinal, locação de tanque criogênico, unidade geradora de ar comprimido e equipamentos acessórios em regime de comodato, destinados às unidades de saúde do Município de Itapevi, é viável técnica, econômica e juridicamente, pelos motivos a seguir:

Viabilidade Técnica

O objeto da contratação é compatível com a necessidade da Administração e pode ser atendido por empresas especializadas do mercado;

As quantidades estimadas e especificações técnicas foram fundamentadas no histórico da demanda de pacientes atendidos em toda a rede de saúde municipal.

A execução dos serviços será supervisionada por equipe qualificada, garantindo conformidade com normas técnicas, de segurança e legislação vigente.

Viabilidade Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A contratação demonstra-se econômica e vantajosa, considerando que a Administração não possui estrutura própria nem equipamentos adequados;

O levantamento preliminar de preços, com base em pesquisa prévia e consulta ao mercado, indica que os valores estão compatíveis com os praticados no setor;

A contratação por Pregão Eletrônico, com possibilidade de prorrogação contratual, assegura continuidade, competitividade e racionalização de recursos públicos.

Viabilidade Jurídica

A contratação observou os dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Todos os documentos necessários à celebração do contrato (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, dotação orçamentária) serão devidamente instruídos no processo administrativo.

Diante do exposto, **declara-se a viabilidade da presente contratação**, recomendando-se a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, com emissão de contrato formal e possibilidade de prorrogação, como medida mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

Itapevi, 05 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Edilene Gomes de Souza
Dep. Adm. Financeiro

De acordo,

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde